

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA****ADMINISTRAÇÃO: 2021****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.577.311-68, Cédula de identidade nº 432.391, SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Pereira, nº 120, Centro, Aliança do Tocantins - TO,

CONTRATADA: _____, com sede _____, Aliança – TO, inscrito no CNPJ nº _____, representado pelo Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Art. 25, I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Caberá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE, combustível, tipo gasolina comum, etanol e derivados de petróleo, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QT	V. UNIT	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	ATÉ 3.527 LT	XXXX	ATÉ R\$ 17.600

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:

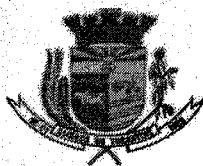
3.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será feito através de transferência on-line e/ou ordem bancária quinzenalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos produtos efetivamente fornecidos, atestados e protocolados no Controle Interno da Câmara Municipal de Aliança - TO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS:

Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no inciso II, d, e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2021

inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Aos preços contratados serão aceitos descontos durante a vigência do Termo de Contrato, em percentuais a serem definidos pelo Governo Federal ou pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

O presente instrumento tem validade a partir da data de assinatura, e encerrará em 12 meses, conforme o estabelecido no Edital de Licitação, podendo ser prorrogado, se for do interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO ADITAMENTO:

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos, em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante aditamento previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO: 001.0101..01.031.001.2.001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Serviços de Consultoria. FONTE: 0010.00.000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “Do Pagamento”, existente neste Contrato.
- b) Ser responsável pelo recebimento do produto, e o seu uso no objeto final deste Contrato.

DA CONTRATADA:

- a) A Contratada efetuará a entrega dos produtos diretamente mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.
- b) A Contratada deverá fornecer na sede deste município de acordo com solicitação expedida pela Câmara, com abastecimento diretamente na bomba, de acordo com requisição expedida pela Autoridade competente.
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas na Cláusula 2ª deste Termo e nos prazos determinados.
- d) Nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATANTE pelos danos que a CONTRATADA vier a causar, em virtude da execução dos serviços e fornecimento de bens, correndo também por conta deste, o ônus de seguro que lhe cumpre fazer, a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve cumprir e responder, cabendo-lhe, igualmente, as despesas decorrentes da execução deste Contrato, inclusive fiscais, que incidam sobre o mesmo, não assumindo a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por débitos ou obrigações de qualquer natureza proveniente da execução do presente Contrato em que tenha a CONTRATADA dado causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2021

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as devidas sanções:

- 1 - advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 2 - multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.
- 3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5 - Além das sanções elencadas neste item, acrescente-se às demais constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Compete ao Setor Jurídico desta Câmara dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Presidente da Casa de Leis as decisões finais.

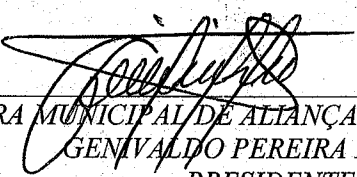
Reger-se-á o presente de contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 11ª (onze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Câmara Municipal de Aliança - TO, _____ de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____